

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE MIRACEMA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083, de 26 de NOVEMBRO DE 2019.

Publicado no B	oletim Oficial
Ass	fluur
	757

Dispõe sobre a criação do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Miracema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se estabelecer regras para sepultamento nos cemitérios municipais, **DECRETA**:

Título I Disposições Preliminares

Art. 1º. Os cemitérios municipais serão administrados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Administração, sendo livre a todos os cultos religiosos e prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral, os bons costumes e a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a Administração e funcionamento dos Cemitérios Particulares que vierem a existir no Município, devendo esses obedecer ao presente Regulamento, nas partes que lhe forem aplicáveis.

- Art. 2º. A administração dos Cemitérios Municipais compreende as seguintes atividades básicas:
- I Conceder e retomar terrenos para sepulturas;
- II Fiscalizar a utilização das concessões;
- III Proceder à manutenção e conservação dos próprios públicos existentes no local;
- IV Autorizar inumações, exumações, reinumações e quaisquer outras atividades pertinentes nos Cemitérios Municipais, desde que previstas em Lei.
- **Art. 3º.** Os novos cemitérios, públicos e particulares, estarão sujeitos a prévia autorização da Prefeitura, observadas as prescrições de higiene, preservação do meio ambiente e os seguintes requisitos:
- I Suas áreas serão delimitadas por muros e convenientemente aplainadas, arruadas, loteadas, pavimentadas e arborizadas, mediante aprovação prévia do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sem dispensar as demais legislações aplicáveis a instalação e funcionamento existentes no município em caso de cemitérios particulares;
- II Em cada cemitério haverá pelo menos um necrotério, destinado a permanência transitória de cadáveres e, no mínimo, uma sala de funeral;
- III Deverá ter abastecimento de água, luz, instalação sanitária e coletores de lixo;
- IV Existirão ainda, em cada cemitério, dependências próprias para a administração;
 V Serão construídos em áreas com contra-vertente das águas que abasteçam poços ou outras fontes;

A

- VI O nível do terreno dos cemitérios deverá ser suficiente para assegurar as sepulturas contra inundações;
- VII Nos cemitérios particulares deverão ser reservados 15% (quinze por cento) das sepulturas para sepultamentos assistenciais.
- § 1°. Os cemitérios novos a serem implantados possuirão forração e arborização formada por espécies nativas.
- § 2°. Serão admitidos cemitérios verticais, em edificações, desde que observadas as disposições legais.
- **Art. 4º.** Os cemitérios estarão abertos para visitação das 7h às 17h, salvo determinação da administração, sendo plenamente justificável à circunstância.
- § 1º. Nos dias 1 e 2 de novembro os cemitérios estarão abertos para visitação das 6h às 18h.
- § 2º. Fica expressamente proibido qualquer tipo de reforma ou construção dentro dos cemitérios nos dias 01 e 02 de novembro, exceto em ocorrência de óbitos.
- **Art. 5º.** Quando for do interesse público a realização de obras para arrumamento ou do interesse estético a mudança de túmulos ou quaisquer outras propriedades funerárias, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração, mediante edital, convidará os titulares das propriedades funerárias afetadas para assistir as translações realizadas pela Administração. No caso de não comparecimento no prazo determinado, o Município realizará as transações que forem pertinentes sem mais avisos.
- **Art. 6°.** Nos cemitérios não se permitirá a perturbação da ordem e tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios e a convicções religiosas ou qualquer outro comportamento ou ato que fira os princípios éticos e atente contra os costumes e a dor alheia.
- **Art. 7º.** O Cemitério público do Primeiro Distrito de Miracema subdivide-se nas quadras A, B, C, D, E, F e G, ao passo que os cemitérios públicos constantes nos distritos possuem quadra única com as iniciais dos nomes dos respectivos distritos.
- **Parágrafo Único.** A administração poderá, em qualquer tempo, ampliar, reduzir, redistribuir ou mudar os limites de uma ou mais áreas, bem como, modificar o traçado, trocar a localização, eliminar no todo ou em parte as ruas, calçadas, instalar, conservar, operar e alterar os tubos e canais do sistema de irrigação por zoneamento, e ainda construir ou eliminar monumentos e bosques.

Título II Definições

- Art. 7°. Para efeitos do presente Regulamento, define-se:
 - A) Cadáver: Corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
 - B) Exumação: Abertura de sepultura, ou caixão de madeira ou metal onde se encontre inumado o cadáver;
 - C) Inumação: Colocação de cadáver em sepultura;

- D) Reinumação: reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;
- E) Remoção: Levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- F) Trasladação: Transporte de cadáver inumado, ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados;
- G) Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;
- H) Restos mortais: Cadáver, ossadas;
- Gaveta: Unidade de cada um dos compartimentos para sepultamento contido em um jazigo;
- J) Jazigo: Compartimento destinado ao sepultamento;
- K) Carneiro: local escavado no solo, com revestimento lateral de tijolo ou similar, destinado a vários sepultamentos;
- L) Sepultura: local escavado no solo, sem revestimento lateral, destinado a vários sepultamentos;
- M) Lote: Espaço de terra destinado à construção do jazigo;
- N) Quadra: Conjunto de lotes;
- O) Ossário: Construção destinada a depósito de restos mortais, predominantemente ossadas;

Título III

Funcionamento dos Serviços e Normas de Legitimidade e Titularidade

Art. 8°. Os cemitérios existentes nas dependências do Município de Miracema, bem como nos distritos, bem como outros que venham a ser construídos sob responsabilidade do Município, destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos, naturais ou residentes nas respetivas áreas, excetuando-se situações pontuais e devidamente justificadas.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares:

- I os cadáveres de indivíduos falecidos em distritos quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- II os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem à inumação em jazigos perpétuos;
- III os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município, mas que tinham à data do falecimento, o seu domicílio habitual no município de Miracema/RJ;
- IV os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos incisos anteriores, em face de circunstâncias relevantes reconhecidas pela administração ou mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.
- **Art. 9º.** As inumações somente poderão ser realizadas das 7 horas às 17 horas, salvo determinação da Administração;
- **Art. 10°.** As inumações somente serão realizadas mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I Atestado de óbito ou Certidão de óbito do de cujus;
- II Comprovante do pagamento da taxa de serviço de sepultamento;

- §1º. Em caso de inumação aos finais de semana ou feriados ficam os familiares do de cujus dispensados de apresentar o comprovante de pagamento da taxa de serviço de sepultamento;
- **§2º.** Nenhum cadáver é inumado, sem que para além de respeitados os prazos referidos na legislação em vigor, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.
- **Art. 11°.** Toda sepultura será obrigatoriamente revestida, constituindo carneiro, salvo as covas rasas constituídas anteriormente à entrada em vigor deste Regulamento.
- §1º. Ficam proibidos após a promulgação deste Regulamento os sepultamentos em covas rasas em cemitérios públicos, salvo nos casos de grandes epidemias ou calamidade pública.
- **§2º.** Admitir-se-á, excepcionalmente, a existência de sepultamento em cova rasa, desde que decorrente de imperativo religioso.
- Art. 12°. Ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.
- **Art. 13°.** Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura, só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
- **Art. 14°.** Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:
- I o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- II o cônjuge sobrevivente;
- III a pessoa que viva com o falecido em condições análogas às do cônjuge;
- IV qualquer herdeiro;
- V qualquer familiar;
- VI qualquer pessoa ou entidade que demonstre legítimo interesse.
- **Parágrafo Único.** O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.
- **Art. 15º.** A concessão de terrenos é titulada por alvará a ser emitido pela Secretaria de Administração nos trinta dias subsequentes ao pagamento da taxa de concessão ou de imediato se assim o deliberar, e mediante apresentação de comprovação do pagamento das taxas ou impostos inerentes ao ato de cedência, determinados neste Regulamento (anexos I e II) ou pela Lei vigente.
- **Art. 16°.** Do alvará (anexo III) constam os elementos de identificação do concessionário, endereço e referências de identificação da propriedade funerária, devendo mencionar-se, por meio de averbamento (anexo IV), entradas e saídas de restos mortais, bem como alterações de titular, caso ocorram.
- Parágrafo Único. Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar ao responsável pela administração do cemitério respetivo.
- Art. 17°. A construção ou reconstrução de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se dentro do prazo de um ano, contados a

partir da data da decisão de concessão, prazo que pode ser estendido por mais 6 meses a julgamento do Secretário de Administração.

- **Art. 18º.** Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações para fins do art. 17º, a concessão caduca, implicando a perda de todas as importâncias pagas, revertendo para o Município todos os materiais encontrados no local da obra.
- **Art. 19°.** Os futuros serviços apenas serão efetuados mediante a exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.
- **Art. 20°.** A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas é efetuada por ato entre vivos ou "mortis causa".
- §1°. As transmissões por atos entre vivos, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, são livremente admitidas nos termos gerais de direito quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.
- **§2º.** Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.
- **§3º.** As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.
- **§4º.** A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas ai existentes.
- **Art. 21º.** Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescrita a favor do Município, a concessão de jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, ou não se apresentem a reivindica-los no prazo estipulado em edital de convocação emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
- **Parágrafo Único.** Decorrido o prazo determinado em edital de convocação, o Município, por meio da Secretaria de Administração, pode declarar a prescrição da concessão, que importa a apropriação do Jazigo ou sepultura perpétua por parte do Município.
- **Art. 22º.** A avaliação do estado de deterioração dos jazigos será efetuada por comissão que, ao considerar que um jazigo se encontra em estado de ruína, notificará o titular por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fixandolhe prazo para proceder com as obras necessárias.
- **§1º.** Decorrido o prazo estipulado pela comissão, ou no caso de perigo de derrocada, o presidente da comissão pode determinar a demolição do jazigo, que será comunicada ao titular por meio de carta registrada com aviso de recebimento.
- **§2º.** Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, considera-se o fato fundamento para ser declarada a prescrição da respectiva concessão.

- **Art. 23º.** O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros não podem invocar a falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o artigo anterior se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos aos seus endereços junto a Secretaria de Administração, conforme disciplinado no Parágrafo Único do art. 16º deste Regulamento.
- **Art. 24°.** Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou cuja concessão tenha sido declarada prescrita, quando destes sejam retirados, serão inumados em jazigos públicos, que serão devidamente identificados com o registro antigo.

Título IV Disposições Finais

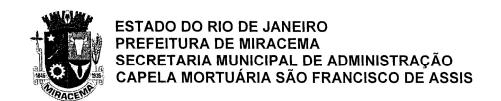
- **Art. 25°.** Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem ser retirados, exceto para reparação, mediante autorização do concessionário.
- **Art. 26°.** Não será permitido o exercício profissional de qualquer atividade, especialmente de mercadores ambulantes, vendedores ou promotores, assim como qualquer tipo de publicidade, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 27°.** Os funcionários envolvidos na exumação e higienização das propriedades funerárias deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) condizente com os serviços.
- **Art. 28º.** Em tudo que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento, são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria.
- **Art. 29°.** Os casos não previstos neste Decreto e que não sejam regulados por quaisquer outros dispositivos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal Administração, desde que inseridos no âmbito de atribuições da mesma, seguindo à autoridade competente, quando necessário.

Parágrafo único: Competirá ao Secretário de Administração a edição de instruções normativas ou outros atos administrativos necessários à fiel execução deste Decreto ou à resolução de casos omissos.

Art. 30°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

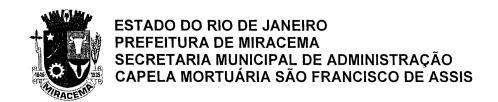
Miracema, 26 de novembro de 2019.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS Prefeito Municipal



ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE JAZIGO

Eu,,
portador do RG nº CPF
nº, residente a,
nº, residente a, na cidade de, solicito junto a este município a REGULARIZAÇÃO DO JAZIGO localizado na quadra, Lote nº, no qual está/estão
, solicito junto a este município a REGULARIZAÇÃO
DO JAZIGO localizado na quadra, Lote nº, no qual está/estão
sepultado(s)no cemitério municipal do distrito deste município para meu nome,
uma vez que tal jazigo fora adquirido
por, de acordo com a documentação comprobatória anexa ao processo administrativo.
documentação comprobatoria anexa ao processo administrativo.
Declaro para os devidos fins que as informações por mim apresentadas são verdadeiras, e que estou ciente das consequências legais da apresentação de dados falsos a Administração Pública Municipal.
DOCUMENTAÇÃO ANEXA:
Cópias das Certidões de óbito dos inumados no jazigo Declaração de demais herdeiros cedendo suas partes (caso houver) Título de perpetuidade Cópia do CPF (requerente e demais herdeiros) Cópia do RG (requerente e demais herdeiros) Comprovante de residência atualizado do requerente Comprovante de pagamento de eventuais taxas de regularização
Contando com o deferimento de V.Sa., subscrevo-me, Cordialmente, Miracema, de
Assinatura do Requerente



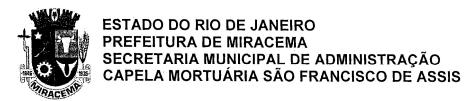
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HERDEIROS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE JAZIGO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Secretaria de Administração

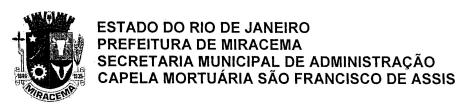
Capela Mortuária São Francisco de Assis

Eu,					, porta	dor
da RG nº, C cidade de do JAZIGO localizado na	PF nº				residente	а
	, nº	, bair	ro			
cidade de	, Fone_				, herde	∍iro
do JAZIGO localizado na	quadra	, lote	do (Cemit	ério do	
distrito deste municipio. V	enho pelo	presente	8eclarer	que	AUTORIZO) A
TRANSFERÊNCIA para o(
da RG nº,CPF nº_		resident	e a rua			
n'		bairro _		1	cidade	de
, Fone		, de r	ninha part	e no r	eferido jaziç	jo.
Por ser verdade, firmo a pro	esente decl	aração. C	ordialmen	te,		
Miracema, de	de	·				
Assinatura do Declarante						



ANEXO IIII MODELO DE TERMO DE CONCESSÃO DE PERPETUIDADE

Nome do titular			
Endereço residencial			
Responsável			
Cemitério			
Quadra	Lote		
Data da Concessão	Processo Administrativo		
Assinatura e carimbo do servidor			



ANEXO IV MODELO DE REGISTRO DE AVERBAMENTOS

Nome do(a) falecido(a):						
Data do sepultamento:/						
Grau de parentesco do titular do túmulo:						
Cemitério/localidade:	Lote nº: Quadra					
Carimbo e Assinatura do Servidor						
Nome do(a) falecido(a):						
Data do sepultamento:/						
Grau de parentesco do titular do túmulo:						
Cemitério/localidade:	Lote nº: Quadra					
Carimbo e Assina	atura do Servidor 					
Nome do(a) falecido(a):						
Data do sepultamento:/						
Grau de parentesco do titular do túmulo:						
Cemitério/localidade:	Lote nº: Quadra					
Carimbo e Assinatura do Servidor						
Nome do(a) falecido(a):						
Data do sepultamento:/						
Grau de parentesco do titular do túmulo:						
Cemitério/localidade:	Lote nº: Quadra					
Carimbo e Assinatura do Servidor						
Name da(a) falacida(a):						
Nome do(a) falecido(a):/						
Data do sepultamento:/	•					
Grau de parentesco do titular do túmulo: Cemitério/localidade:						
Cerniterio/iocalidade	Lote II Quadra					
Carimbo e Assinatura do Servidor						